



formulador

TERMO ADITIVO Nº 257/2021
DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 286/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: CONSÓRCIO POT PAULISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3.407/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 31/2020

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia para a elaboração de projeto executivo e implantação de sinalização viária vertical de indicação, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário de Mobilidade Urbana, **Atilio André Pereira**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 33.161.977-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 246.164.688-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO POT PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Felisberto Freire, nº 411, Bairro Vila Continental, CEP 02616-090, no Município de São Paulo, estado de São Paulo, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 037.951.747/0001-35, neste ato representado pelo Diretor, **Luciano Szyflinger**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 20.619.008-06 SSP/SP, com CPF/MF sob nº 143.881.248-50, doravante denominada **CONTRATADA**, e na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL


1.1. O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo nº 3.407/2020, originário do Procedimento de Pregão Eletrônico nº 31/2020, no Contrato Público originário nº 286/2019, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, a contar de **2 de julho de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA GARANTIA

3.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar/atualizar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

3.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro 





3.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

3.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

3.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

3.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS


4.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato, originariamente firmado sob nº 286/2020.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **Termo Aditivo de Prorrogação** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 01 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Atilio André Pereira


CONSÓRCIO POT PAULISTA
Luciano Szyflinger